



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 05/2024
DE: 17 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Art. 1º do Decreto n. 01/2024 e dá outras dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10, XIV e XV da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 01/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica declarada como área de interesse público e caráter social fração de terra destacada da Fazenda Lagoa Seca, pertencente a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROA E REGIÃO LTDA — COOPERAFIR, com área de **1,2121 ha, perímetro de 517,24m**, situado no perímetro no vértice TBOR-P-10002, de coordenadas (Longitude: - 37°28'21,907", Latitude: -11°29'16,207" e Altitude: 28,93 m); Cerca; deste, segue confrontando com LAGOA SECA ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°19' e 6,84m até o vértice TBOR-P-10003, (Longitude: - 37°28'21,735", Latitude: -11°29'16,351" e Altitude: 29,50m); 144°02' e 120,52 m até o vértice TBOR-P-10004, (Longitude: -37°28'19,400", Latitude: - 11°29'19,526" e Altitude: 30,56 m); 217°10' e 111,52 m até o vértice TBOR-P-10005, (Longitude: - 37°28'21,623", Latitude: -11°29'22,418" e Altitude: 24,52 m); 308°51' e 134,91 m até o vértice TBOR- P-10006, (Longitude: -37°28'25,089", Latitude: -11°29'19,663" e Altitude: 26,64 m); 42°14' e 143,45m até o vértice TBOR-P-10002, ponto inicial da descrição deste perímetro, para fins de a empresa CFL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.775.998/0001-83, com sede social estabelecida no Alto do Morro da TV, nº 65, Aracaju/SE, promover a implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.”

Art. 2º - Os agentes municipais irão empenhar seus esforços, junto à agências regulatórias, autarquias, instituições públicas e/ou privadas para viabilizar a permissão e cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n. 01/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

INDIAROA/SE, 17 de janeiro de 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO / Assinado de forma digital por ADINALDO
SANTOS.94484392534 / DO NASCIMENTO SANTOS.94484392534
Data: 2024.01.17 14:06:48 -03'00'
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE